



PROCESSO	1347519/2021
INTERESSADO	GLEYZIELLE DOS PASSOS SERRA
ASSUNTO	Cadastro de Pós-Graduação

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa a Conselheira Juliana Guimarães de Medeiros relator (a) do presente processo.

Goiânia, 12 de novembro de 2021.

Andrey Amador Machado
Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação



PROCESSO	1347519/2021
INTERESSADO	GLEYZIELLE DOS PASSOS SERRA
ASSUNTO	Cadastro de Pós-Graduação
DATA	12 DE NOVEMBRO DE 2021

RELATÓRIO E VOTO

O processo, aberto no CAU/GO em 14/07/2021, versa sobre solicitação de cadastro de Pós-Graduação pela profissional GLEYZIELLE DOS PASSOS SERRA.

A Área Técnica realizou a verificação da graduação do interessado junto à Instituição de Ensino Superior, juntou as informações em acordo com a Resolução nº 162/2018 e encaminhou o processo para análise e homologação da Comissão.

É o relatório. Passo ao voto.

Após análise do processo e com base na Resolução nº 162, DE 24 DE MAIO DE 2018 Que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 00101-05/2020 em que o CAU/BR aprovou orientações e procedimentos para o registro do título de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que o interessado apresentou a documentação exigida nas citadas normativas;

Considerando que as informações constantes na documentação apresentada pelo profissional confirmam a graduação no curso de Pós-Graduação em Instituições de Ensino reconhecida pelo MEC;

Considerando que a verificação do diploma e certificados junto às Instituições de Ensino foi realizada;

VOTO pela homologação dos pedidos de cadastro de Pós-Graduação em Engenharia e Segurança do Trabalho do interessado.

Juliana Guimarães de Medeiros
CONSELHEIRA RELATORA

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



PROCESSO	1347519/2021
INTERESSADO	GLEYZIELLE DOS PASSOS SERRA
ASSUNTO	Cadastro de Pós-Graduação
DATA	12 DE NOVEMBRO DE 2021

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)	-	Favorável
Camila Dias e Santos (Suplente)	-	Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)	-	Favorável



PROCESSO	1347519/2021
INTERESSADO	GLEYZIELLE DOS PASSOS SERRA
ASSUNTO	Cadastro de Pós-Graduação
DELIBERAÇÃO N.º 38/2021-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no dia 12/11/21, apreciou o processo nº 1347519/2021, que versa sobre solicitação de cadastro de Pós-Graduação no registro profissional;

Considerando que o interessado apresentou a documentação exigida em acordo com a Resolução nº 162, DE 24 DE MAIO DE 2018;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 00101-05/2020 em que o CAU/BR aprovou orientações e procedimentos para o registro do título de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que as informações constantes na documentação apresentada pelo profissional confirmam a graduação no curso de Pós-Graduação Instituições de Ensino reconhecida pelo MEC;

Considerando que a verificação do diploma e certificados junto às Instituições de Ensino foi realizada;

DELIBEROU:

1 – pela homologação do pedido de cadastro de Pós-Graduação no registro profissional da Arqtª GLEYZIELLE DOS PASSOS SERRA.

Goiânia, 12 de novembro de 2021.

Andrey Amador Machado
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

Juliana Guimarães de Medeiros
Membro

Camila Dias e Santos
Membro

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7, parágrafo único, da Deliberação Plenária Ad Referendum n. 07/2020-CAU/BR).

Andrey Amador Machado
Coordenador da CEEPF-CAU/GO